

Tendências / Debates

Os artigos publicados com assinatura dos autores não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

Dante de Oliveira e a legislação indigenista

MANUELA LIGETI CARNEIRO DA CUNHA

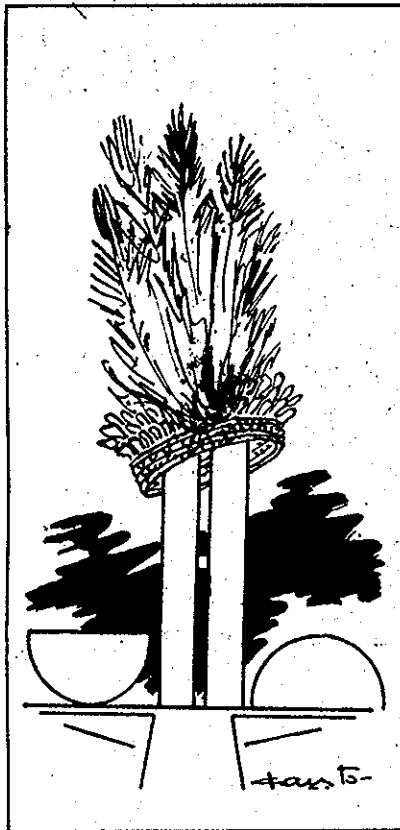
Está tramitando na Câmara um projeto de lei do deputado Dante de Oliveira de extraordinária importância. Propõe o deputado que quaisquer obras públicas em terras indígenas só possam ser executadas com a aprovação do Congresso Nacional. Quer com isso submeter a amplo debate as intervenções nas áreas indígenas.

O Estatuto do Índio, aprovado em 1973, que detalha a proteção especial que o Estado deve aos grupos indígenas e explicita os direitos dos índios, tem, no entanto, algumas poucas fissuras graves: o artigo 20 prevê a possibilidade de intervenção em áreas indígenas por motivos heterogêneos entre os quais sobressaem a segurança nacional, a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional e, por fim, a exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional: com o "desenvolvimento e a segurança" prevalecendo sobre todas as coisas, os casos acima podem cobrir praticamente todas as eventualidades. No entanto, o art. 20 enuncia uma salvaguarda: a intervenção em área indígena só poderá ser feita, por decreto do presidente da República, se não houver solução alternativa.

Na prática é exatamente o inverso que ocorre. Nunca se fez a prova de que não existem alternativas, e as áreas indígenas parecem ser consistentemente a alternativa preferida: são, na verdade, tratadas como terras de ninguém.

Os índios são submetidos como o resto da população aos imperativos de um desenvolvimento que os expulsa para substituí-los por bois ou luz elétrica. Mas por serem os que menos poder de pressão têm é do lado deles que a corda quebra. Barragens por exemplo: a facilidade com que se projetam barragens que irão inundar terras indígenas — Tucuruí, Balbina, as barragens do rio Xingu, as da Eletrosul, até a pequena barragem com que as Centrais Elétricas Matogrossenses querem inundar área dos Cintas-Largas para fornecerem eletricidade a uma cidade de Rondônia — mostram que ninguém faz cerimônia para, com a chancela do progresso, intervir ou tomar posse dessas terras que, se foram atribuídas à União, foram-no para serem protegidas por ela e reservadas ao usufruto exclusivo e inalienável dos índios. Onde estão, em todos estes casos, as demonstrações previstas em lei de que não existem alternativas?

Outro motivo de intervenção em áreas indígenas é "a exploração de



riquezas minerais de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional". Em 1981, uma portaria interministerial determinou que a concessão de lavra em área indígena seria restrita a empresas estatais a nível federal. Em novembro do ano passado, um decreto presidencial (nº 88.985) abriu todas as terras indígenas à mineração por empresas estatais e "excepcionalmente" às empresas particulares. Caberia à Justiça averiguar o quão excepcional foi este caso, pois correu o rumor de que estavam preparados pedidos de lavra de grupos empresariais, sem necessariamente experiência prévia em mineração, aguardando a assinatura do decreto. Seja como for, ainda aqui faltou demonstrar a falta de alternativas à abertura das áreas indígenas à mineração, assim como faltou a comprovação de que se tratam de minérios essenciais à segurança e ao desenvolvimento. A própria Docego, subsidiária da Cia. Vale do Rio Doce, suspendeu em 1980 suas pesquisas de cassiterita na área dos Yanomani, não só para "preservar a integridade física, cultural e social dos Yanomani, interesse a ser resguardados, e por si só, mais valioso do que qualquer exploração industrial", mas

também por achar que "o País possui outras áreas produtoras" mais favoráveis à exploração e suficientes para atender as necessidades internas e permitindo exportação (in P/Ext 116/80 de 28/2/80 da CVDR ou DNPM).

É pena, assim, que o projeto de lei do deputado Dante de Oliveira não estenda seu alcance, submetendo a um debate no mínimo parlamentar, a necessidade em cada caso de se minerar em área indígena.

Quando o Papa esteve no Brasil, ouviu do guarani Marçal de Souza — o mesmo assassinado em fins de novembro no Mato Grosso do Sul — sem que se tenham até agora indiciado os responsáveis — as queixas dos índios do Brasil. O ministro Mário Andreazza retrucou afirmando que o Brasil tinha, de todos os países, a legislação indigenista mais avançada. Não é falso, mas é só uma meia-verdade. É verdade que a Constituição, o Código Civil e o Estatuto do Índio reconhecem e protegem os direitos indígenas. Mas a legislação indigenista tem dois problemas: 1) não é cumprida; 2) contém brechas pelas quais se podem infiltrar inúmeros abusos e tornar inócuas as mais sólidas garantias constitucionais.

Esta é uma tradição de longo fôlego: durante os três séculos que durou de fato a escravização dos índios, várias leis proclamaram sua liberdade, prevendo porém certas exceções, por exemplo se houvessem sido aprisionados em guerra justa. Em 1910, João Mendes Jr. comentava: "Era, já meu pai o disse e repito eu, a hipocrisia do legislador em toda a sua ostentação: com a exceção derogava a regra." (Os indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos, p. 29, grifos no original.) A história se repete.

Mas a história também muda: a legislação que sempre foi, em tese, favorável aos índios, no ano de 1983 começou a se fazer agressiva. Em 1983, o Executivo publicou dois decretos (88.118 e 88.985) — um sobre demarcação de terras, outro sobre mineração, francamente contrários aos índios. É, portanto, essencial a retomada de uma iniciativa favorável aos índios no Legislativo, manifesta no projeto de lei do deputado Dante de Oliveira, "de modo a que sejam respeitados", como diz sua exposição, "os inalienáveis direitos dos brasileiros índios, que são, em última análise, inseparáveis dos direitos de todos os brasileiros".

MANUELA LIGETI CARNEIRO DA CUNHA é professora de Antropologia da Unicamp. Foi professora convidada na Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, em Paris e na Universidade de Cambridge. É vice-presidente da Comissão Pró-Índio de São Paulo.